

PROTOCOLO N.º 9.736.943-7

PARECER Nº 122/08

APROVADO EM 05/03/08

CÂMARAS DE PLANEJAMENTO E ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SENADOR ATTÍLIO FONTANA - ENSINO

FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em

Administração, de Nível Médio, integrado à Educação de Jovens e

Adultos – Área Profissional: Gestão - PROEJA.

RELATORES: ARNALDO VICENTE e MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 6125/07–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Senador Attílio Fontana - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Toledo, que por sua Direção, solicita Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Administração, de Nível Médio, integrado à Educação de Jovens e Adultos – Área Profissional: Gestão - PROEJA.

2 – Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Senador Attílio Fontana - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, está localizado à Rua Gonçalves Dias n.º 100, Vila Pioneiro, no Município de Toledo e tem como Entidade Mantenedora o Governo do Estado do Paraná.

Foi credenciado para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio através da Resolução Secretarial n.º 629/06, face a autorização de funcionamento do Curso Técnico em Administração integrado ao Ensino Médio.

3 - Dados Gerais do Curso

- a) Habilitação Profissional: Técnico em Administração
- b) Área Profissional: Gestão
- c) Forma: Integrada
- d) Carga Horária do curso: 2400h 1367h BNC e 1033h FE
- e) Regime de funcionamento: de 2.ª a 6.ª feira, no período da
- f) Regime de Matrícula: Semestral



- g) Número de Vagas: 35 por turma.
- h) Período de Integralização do Curso: mínimo 6 (seis) semestres
- i) Requisitos de acesso: Conclusão do Ensino Fundamental, idade preferencialmente igual ou superior a 21 anos e outros critérios conforme orientações normativas da mantenedora.
- j) Modalidade de Oferta: presencial.

4 – Justificativa

""Visando uma nova oportunidade de oferta do Curso Técnico em Administração, faz-se necessário levar a efeito a Educação Profissional Integrada à Educação de Jovens e Adultos no Estado do Paraná.

O Curso Técnico em Administração da Educação Profissional Integrada a Educação de Jovens e Adultos, articula trabalho, cultura, ciência, tecnologia e tempo, visando o acesso ao universo de saberes e conhecimentos científicos e tecnológicos, produzidos historicamente. Assim, este curso, possibilita uma nova forma de atendimento, onde o educando possa compreender o mundo, compreender-se no mundo e nele atuar na busca de melhoria das próprias condições de vida.

Esse curso deve contemplar a elevação da escolaridade com a profissionalização para um contingente de cidadãos cerceados do direito de concluir a educação básica e acesso a uma formação profissional de qualidade, levando em conta que cada educando tem uma experiência de vida acumulada de acordo com a sua realidade vivida. Dessa forma deve propor um currículo que assegure o acesso, a permanência e o sucesso."

5 - Objetivos

- "a) Proporcionar desenvolvimento pessoal e profissional, através do conhecimento científico, tecnológico e cultural, considerando os aspectos humano, econômico e social.
- b) Oportunizar participação social integrando o conhecimento técnico com competência prática e científica no processo produtivo da comunidade na qual está inserido com a finalidade de produzir as condições necessárias à existência humana.
- c) Permitir ao futuro profissional uma visão de evolução da tecnologia, das transformações oriundas do processo de inovação e das diferentes estratégias empregadas para conciliar os imperativos econômicos às condições da sociedade.
- d) Propiciar a profissionalização por meio da compreensão das relações contraditórias presentes na vida social e produtiva.
- e) Valorizar os saberes tácitos na construção dos conhecimentos científicos, promovendo a ruptura com a visão hierárquica e dogmática do conhecimento."



6 - Perfil Profissional de Conclusão de Curso

"O Técnico em Administração possui conhecimentos científicos, tecnológicos, sociais e culturais relevantes, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte a convivência democrática.

Atua em ações de planejamento, organização, direção, controle e participa no processo de tomada de decisão, nas diferentes áreas organizacionais, tanto públicas como privadas."

7 – Organização Curricular Contendo as Informações Relativas à Estrutura do Curso

"O Curso Técnico em Administração em nível médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, será organizado na forma integrada, presencial e semestral, com seis semestres e carga horária de 2400 horas ou 2880 horas/aulas."



Matriz Curricular

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE: TOLEDO

Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL SENADOR ATTÍLIO FONTANA - EFMP

Entidade Mantenedora: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Curso : - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE

JOVENS E ADULTOS

Turno: NOITE Ano de implantação : 2008

MODULO: 20
SEMESTRES nº total de nº total nº total horas/ horas/ relégie

	N.º		SEMESTRES						nº total de aulas	n° total horas/ aula	nº total horas/ relógio
			1°	2°	3°	4°	5°	6°			
BASE NACIONAL COMUM	1	ARTE	2	2					4	80	67
	2	BIOLOGIA	3	2	2				7	140	117
	3	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2			4	80	67
	4	FILOSOFIA	2	2					4	80	67
	5	FÍSICA			3	2	2		7	140	117
	6	GEOGRAFIA	2	3	2				7	140	117
	7	HISTÓRIA				2	2	3	7	140	117
	8	LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA	3	2	2	2	2	2	13	260	217
	9	MATEMÁTICA	2	2	2	2	2	2	12	240	200
	10	QUÍMICA				2	2	3	7	140	117
	11	SOCIOLOGIA					2	2	4	80	67
PD	12	LEM - INGLÊS	2	2	2				6	120	100
		SUBTOTAL	16	15	15	12	12	12	82	1.640	1.367
	13	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PROCESSOS			3	2	2	2	9	180	150
CA.	14	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL					2	3	5	100	83
CÍFIC	15	ELABORAÇAO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	2	2	2	8	160	133
ESPE	16	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3	3					6	120	100
[0]	17	INTRODUÇÃO A ECONOMIA				3	2		5	100	83
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	18	MARKETING					2	3	5	100	83
	19	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO	2	3	2				7	140	117
F	20	NOÇÕES DE CONTABILIDADE				3	2	2	7	140	117
	21	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	3	3	2	2			10	200	167
		SUBTOTAL	-8	9	9	12	12	12	62	1.240	1.033
	TOTAL				24	24	24	24	144	2.880	2.400



8 - Articulação com o Setor Produtivo

Convênios anexos às folhas 391 a 392.

Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE

9 – Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

De acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Escolar.

10 - Critérios de Avaliação da Aprendizagem

"A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação 6,0 (seis) e a freqüência mínima de 75%."

Os Critérios de Avaliação estão descritos à folha 65.

11 - Certificação

"O aluno ao concluir com sucesso, o Curso Técnico em Administração conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Administração."

12 – Plano de Avaliação do Curso

"O Curso será avaliado com instrumentos específicos, construídos pela equipe pedagógica do estabelecimento de ensino para serem respondidos (amostragem de metade mais um) por alunos, professores, pais de alunos, representante(s) da comunidade, conselho escolar, APMF.

Os resultados tabulados serão divulgados, com alternativas para solução."

13 – Plano de Capacitação Docente

Segundo os critérios da SEED:

"A formação continuada compreende a realização de 06 (seis) módulos com 40 (quarenta) horas cada um, totalizando 240 (duzentas e quarenta) horas.



14 - Corpo Docente

NOME	HABILITAÇÃO	DISCIPLINA		
Marcelo Luiz de Souza	 Ciências Econômicas Programa Esp. de Form. Pedagogia em Matemática Especialização em Interdisciplinaridade na Escola 	- Coordenação do Curso		
Sonia Mar de Araujo Luchini	- Pedagogia - Educação Artística – Artes Visuais em Curso, 2º Semestre	- Arte		
Solange Florêncio da Silva	- Ciências – Hab. Biologia - Especialização em Ciências Monfológicas	- Biologia		
João Carlos Beloto	- Educação Física	- Educação Física		
Ciolene Inês Zanetti Fernandes	- Filosofia	- Filosofia		
Henrimary Aparecida de Araujo Braga	- Matemática - Especialização em Matemática	- Física		
João Batista de Souza	- Estudos Sociais - Hab.Geografia	- Geografia		
Marina Xavier de Oliveira Piffer	- História	- História		
Eliamar Xavier de Oliveira	- Letras – Hab. Português - Direito	- Língua Portuguesa e Literatura		
Eliana Cristina Moro Barbosa da Silveira	 Ciências Econômicas Programa Esp. de Form Pedagógica em Matemática Especialização em Didática e Metodologia do Ensino 	- Matemática		
João Batista de Oliveira	- Ciências – Hab. Química - Direito	- Química		
Irton Prediger	- Filosofia	- Sociologia		
Genivaldo Bonifácio Couto	- Letras – Hab. Português/Inglês - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino	- L.E.M. – Inglês		
Milton Lucio Wessel	- Ciências Contábeis - Especialização em Contabilidade Gerencial e Controladoria e em Gestão Empresarial	 - Administração Financeira e de Processos - Noções de Contabilidade 		
Milton Wille	- Administração	 Comportamento Organizacional e de Pessoal Organização, Sistemas e Métodos Teoria Geral da Administração 		



NOME	HABILITAÇÃO	DISCIPLINA			
Samoel Nicolau Hanel	- Ciências Econômicas - Administração	- Elaboração e Análise de Projetos - Marketing			
Rosi Terezinha Zorzo Ribeiro	 Ciências Econômicas Esquema I Programa Esp. de Form. Pedagógica em Matemática Especialização em Ensino da Matemática 	- Introdução à Economia			
José Crlos Lichtnow	 Direito Secretariado Executivo Bilíngüe Especialização em Educação Ambiental 	- Noções de Direito e Legislação Social do Trabalho			

15 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos estão descritos às folhas 241 a 245.

16 - Comissão Verificadora

Foi emitido Laudo Técnico favorável à autorização de funcionamento do referido curso, pela Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 253/07 do NRE de Toledo, integrada por Técnicos Pedagógicos do NRE e Edilza Gomes Coutinho Roberto, Bacharel em Administração, conforme estabelece a Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Relatório da Comissão Verificadora

"(...)

A Comissão de Verificação confrontou os diversos itens do Plano de curso com as normas constantes no art. 22 da Deliberação n.º 09/06-CEE e constatou que a proposta apresentada está de acordo e atendeu todos os itens exigidos, embora esta seja inovação em relação ao trabalho até aqui ofertado pelo Sistema Estadual de Ensino em relação a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Profissional.

(...)

A Comissão de Verificação, tendo analisando o processo que trata do pedido de autorização de funcionamento do Curso de Administração da Educação Profissional Integrada à Educação de Jovens e Adultos, atesta que os documentos constantes no processo e as informações nele contidas, são verídicas, e conferem com a proposta construída coletivamente pelos representantes dos diversos Colégios públicos estaduais que ofertam Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, de representantes do NRE e da SEED. Os diversos itens do Plano de Curso foram amplamente discutidos também no estabelecimento de ensino pelos professores das diferentes áreas, e todos se manifestaram favoravelmente à implantação desta nova proposta curricular."



Laudo Técnico da Comissão Vereificadora

"A Comissão de Verificação (...) designada pelo Ato Administrativo n.º 253/07, de 03/12/07, do NRE/Toledo, procedeu a verificação 'in loco' no COLÉGÍO ESTADUAL SENADOR ATTÍLIO FONTANA, do Município de TOLEDO, mantido pelo GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, tendo por objetivo a autorização de funcionamento do Curso Técnico em ADMINISTRAÇÃO da Educação Profissional Integrada à Educação de Jovens e Adultos.

Após análise dos documentos constantes do processo, da Proposta Pedagógica, da verificação 'in loco' das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, da veracidade dos documentos e das declarações, e contatadas as condições necessárias em atendimento ao que estabelecem as Deliberações n.º 04/99-CEE e n.º 09/06-CEE, e com fundamento no Relatório do(a) Perito(a) em anexo, somos de Parecer favorável à autorização de funcionamento do Curso Técnico em ADMINISTRAÇÃO da Educação Profissional Integrada a Educação de Jovens e Adultos, do COLÉGIO ESTADUAL SENADOR ATTILIO FONTANA – Ensino Fundamental, Médio e Profissional da VILA PIONEIRO, Município de TOLEDO.

Isto posto, encaminhamos o processo à SEED para a seqüência de sua tramitação."

Relatório da Perita

"Tendo em vista o pedido de autorização de funcionamento do CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, da Educação Profissional INTEGRADA de JOVENS E ADULTOS, do COLÉGIO ESTADUAL SENADOR ATTÍLIO FONTANA, do Município de TOLEDO, aceitei com muita honra o convite do NRE/Toledo para integrar a Comissão de Verificação na condição de Peita, para constatar as condições para a autorização de funcionamento do Curso Técnico de Administração da Educação Profissional Integrada a Educação de Jovens e Adultos.

Pessoalmente considero esta proposta um avanço para a formação em instituição pública dos trabalhadores, mesmo tardiamente tendo condições de acesso à educação, também terão uma preparação mais consciente para o mundo do trabalho.

Lida e analisada a proposta Pedagógica, constatamos que a mesma apresenta Justificativa consistente para sua oferta, com a descrição sumária do Perfil Profissional de Conclusão do Curso, estando de acordo com as normas constantes na Deliberação n.º 09/06-CEE/PR, do Parecer CNE/CEB n.º 016/99, e da Resolução CNE n.º 04/99, e das orientações gerais do Departamento de Educação e Trabalho da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, e das normas e diretrizes curriculares para a Educação de Jovens e Adultos.

A estrutura geral do curso, com sua organização curricular está bem definida e descrita no processo, com a Matriz Curricular de acordo com as orientações da Secretaria de Estado da Educação e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e da Educação de Jovens e Adultos, projetando-se a formação de um profissional em nível técnico competente e capaz de se reorganizar ou inserir nas grandes questões do mundo do trabalho, tanto como profissional mais preparado, quanto de cidadão atuante.



O ementário das diversas disciplinas, com a indicação das respectivas bibliografias é adequado e segue a proposta da SEED, que no momento é inovadora e se apresenta como primeira experiência deste curso e modalidade de ensino no Estado do Paraná. A direção do estabelecimento foi alertada para que durante o 1º ano de funcionamento seja feito um grande acompanhamento, com registro de todas as questões pedagógicas e das que dizem respeito à formação do trabalhador, para que, no momento do reconhecimento, possam ser indicados os ajustes que se fizerem necessários.

Os critérios de Avaliação do Rendimento Escolar estão definidos e descritos no Plano de Curso, e constam no Regimento Escolar e no Adendo específico deste curso.

O Colégio Estadual Senador Attílio Fontana fica na populosa Vila Pioneiro, um bairro próximo ao grande frigorífico da SADIA, empresa onde atuam muitos estudantes, tanto diretamente como nas empresas que decorrem das atividades desta indústria. O estabelecimento de ensino possui boa localização e instalações físicas adequadas para oferta deste curso.

As instalações, laboratórios e equipamentos, se encontram dentro de boas condições para o funcionamento do curso. Possui Laboratório(s) de Informática, Ciências, Física, Química e Biologia, e a biblioteca geral do Colégio possui acervo variado, porém ainda voltado em sua maioria para as disciplinas do currículo de formação da Base Nacional Comum para o Ensino Médio, embora também tenha um acervo razoável de livros com títulos específicos para o Curso de Administração, pois o Colégio também oferta de forma regular, os cursos Integrado e Subseqüente de Administração. Recomenda-se, no entanto, ampliar o próprio acervo de administração, bem como os que atendem as Diretrizes Curriculares de EJA. A Biblioteca também poderá disponibilizar sites e uma biblioteca virtual, para que dentro do possível, os alunos tenham acesso às novas tecnologias e para que possam realizar consultas e pesquisas, possibilitando-lhes também uma educação continuada, principalmente após a conclusão do curso.

Constatamos que o estabelecimento tem uma proposta de formação continuada dos seus docentes, fato importante para que os professores do curso de nível técnico estejam sempre atualizados e que possam passar novas informações para seus alunos, pois um professor sem formação específica, que não lê, que não participa de eventos, seminários, fóruns, congressos, encontros, ou que formalmente não faz um curso de pósgraduação, fica logo defasado e transmitirá uma visão ultrapassada de profissional aos seus alunos.

Também considero importante a previsão de uma avaliação periódica interna do Curso, envolvendo professores, alunos e a comunidade beneficiada com o curso, recebendo dessa forma elementos para realimentar o projeto Pedagógico do curso, evitando uma desarticulação entre a instituição formadora com a realidade onde o curso se insere.

Pelo que analisamos, do que foi esclarecido, e do que consta na Proposta Pedagógica deste Processo, somos de Parecer Favorável a que se conceda a autorização de funcionamento do Curso Técnico em ADMINISTRAÇÃO, da Educação Profissional Integrada a Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Senador Attílio Fontana.

É o Parecer."

9



Consta à folha 397, o protocolo nº 9.267.433-9 que a Instituição encaminha à mantenedora solicitando reparos na Escola.

II – VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 321/07-DET/SEED, aprovamos o Plano de Curso Técnico em Administração, de Nível Médio, integrado à Educação de Jovens e Adultos - Área Profissional: Gestão - PROEJA e votamos pela autorização de funcionamento do referido Curso pelo prazo de 03 (três) anos, oferta presencial, 1367 horas na Base Nacional Comum e 1033 na Formação Específica, totalizando 2400 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização de 6 (seis) semestres, para alunos egressos do Ensino Fundamental, 35 vagas por turma, idade preferencialmente igual ou superior a 21 anos, presencial, do Colégio Estadual Senador Attílio Fontana - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, no Município de Toledo mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme estabelecido na Deliberação n.º 09/2006-CEE/PR.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do Curso, para solicitar o reconhecimento. (Art. 16, da Deliberação n.º 06/2005-CEE/PR.)

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório, conforme estabelece a Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Outrossim, os procedimentos didático-pedagógicos deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

Determina-se à mantenedora que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias informe a este CEE, as providências adotadas referentes às ressalvas apontadas no presente Parecer.

É o Parecer.



CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Planejamento e Ensino Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 04 de março de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de março de 2008.

rw 11